



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 109/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**Nomeia membros para comporem a Mesa
Receptora, Junta de Apuração e Equipe
de Apoio, para eleição do Conselho
Tutelar de Nova Era, e dá outras
providências.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IV do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o exposto na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei N.º 13.824/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da realização das eleições do Conselheiros Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Mesa receptora, Junta de apuração e equipe de apoio, para a eleição do Conselho Tutelar de Nova Era, no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Municipal Desembargador Drumond :

MESA RECEPTORA:

a) SEÇÃO 01:

PRESIDENTE: Valdirene Aparecida Ferreira Raimundo

MESÁRIO: Maíza Kênia Aparecida dos Santos

SECRETÁRIO: Edna Luzia Elias

b) SEÇÃO 02:

PRESIDENTE: Luana Brandão Gregório

MESÁRIO: Thaís Roque Andrade

SECRETÁRIO: Edlene Felipe Vieira

c) SEÇÃO 03:

PRESIDENTE: JORDANA GERVÁSIO GALVÃO

MESÁRIO: IVANETE APARECIDA TEXEIRA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023

SECRETÁRIO: ANDRÉA APARECIDA DE FREITAS

d) SEÇÃO 04:

PRESIDENTE : KAMARA GUERRA GANDA

MESÁRIO : MARCIA GONÇALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO : FABIOLA LAGE PEREIRA

JUNTA DE APURAÇÃO:

MEMBROS:

ANDÉA SUELY F. DE MIRANDA

SELMA MARIA A. GERVÁSIO VIEIRA

ARIELE POLIDE DA SILVA SALES

MARGARIDA CONCEIÇÃO S.FERREIRA

GRAZIELE APARECIDA OLIVEIRA PINTO

EQUIPE DE APOIO:

MEMBROS:

JOÃO PAULO RODRIGUES

RAIANY OLIVEIRA DE ALMEIDA

VERÔNICA BUENO SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 111, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

**Dispõe sobre a nomeação da
Equipe técnica do programa Família
Acolhedora e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal N.º 2.162, de 25 de junho de 2021, que “dispõe sobre o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em residência familiar, denominado “Serviço de Família Acolhedora”;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS N.º 01, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, que define a composição da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora;

CONSIDERANDO o que o Art. 2º, da supracitada Lei Municipal, no seu §3º, define que “a medida de acolhimento em residências familiares, precederá de Cadastro próprio do Serviço de Família Acolhedora, fornecido pelo órgão responsável, cuja Equipe Técnica de referência do serviço, em conjunto com o Conselho Tutelar, farão o levantamento das crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados pelos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO o que Art. 4º, §5º, dispõe que “o órgão gestor da política Municipal de Assistência Social, juntamente com a Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora e o CMDCA, serão os responsáveis pelo acompanhamento do repasse do subsídio às famílias com criança ou adolescente acolhido, incumbindo-lhes a prestação de contas ao CMAS”;

CONSIDERANDO que o disposto no Art. 11, §2º, define que “caberá à Equipe Técnica de referência do serviço acompanhar de forma contínua as famílias acolhedoras, com orientações sobre as responsabilidades, os objetivos e normas do serviço, preparando-as para a manutenção do acolhimento e para o desligamento da criança ou do adolescente”;

CONSIDERANDO, por fim, que o Art. 15, da mencionada Lei Municipal, que traz as responsabilidades da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora do Município de Nova Era – MG, conforme abaixo especificado:

I - Coordenadora: ELAINE ROSA SILVA COSTA

II - Psicóloga: THAÍS ROQUE ANDRADE

III - Assistente Social: LUANA BRANDÃO GREGÓRIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023

Art. 2º. São principais atividades desenvolvidas pela da Equipe Técnica:

I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes;

V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão de relatórios com a autoridade judiciária e Ministério Público, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a. possibilidades de reintegração familiar;

b. necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**Autoriza a transferência de recursos
para a Creche Lar de Jesus e dá
outras providências**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de recursos para **DUFIG**, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Parágrafo único. O repasse estabelecido no caput foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Para suportar a despesa autorizada no artigo 1º fica autorizada a suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0801. Proteção Social Básica

08.243.0801.2088. Manutenção dos Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente 3.3.50.43.00 – Ficha 697 – Subvenções Sociais

R\$ 27.000,00

2.501.000.0000 Outros Recursos Não Vinculados - R\$ 27.000,00

Art. 3º. Como recurso para suportar as despesas autorizadas no artigo 1º, descrita no artigo 2º, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Outubro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
A Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.291 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**Autoriza a transferência de recursos
para a Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Nova Era –
APAE - e dá outras providências**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Era - APAE, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Parágrafo único. O repasse estabelecido no caput foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Para suportar a despesa autorizada no artigo 1º fica autorizada a suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0801. Proteção Social Básica

08.243.0801.2088. Manutenção dos Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente 3.3.50.43.00 – Ficha 697 – Subvenções Sociais R\$ 51.000,00

2.501.000.0000 Outros Recursos Não Vinculados - R\$ 51.000,00

Art. 3º. Como recurso para suportar as despesas autorizadas no artigo 1º, descrita no artigo 2º, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Outubro de 2023.

TXAI SILVA COSTA -Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.348, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, necessária para construção de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, o imóvel na forma como mencionada e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, prefeito de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas o artigo 52, XIII, c/c art.86, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era - MG, bem como o Decreto Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que o imóvel atende interesse público relevante, nos termos da alínea “e”, do Decreto Lei N.º 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável é um direito fundamental da população, garantido pela Constituição Federal, e que o imóvel em questão está localizado em uma área estratégica para a construção de uma Estação de Tratamento de Água, pois possui acesso a uma fonte de água de qualidade e está próximo à área urbana;

CONSIDERANDO que a construção de uma Estação de Tratamento de Água nessa área permitirá que a população do município tenha acesso a água potável de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior segurança hídrica, visto que a captação de água tratada utilizada atualmente foi construída as margens da Rodovia BR 381, cujo histórico de acidentes com derramamento de produtos químicos e similares obrigam a paralização do tratamento da água que abastece o município;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Nova Era no Chamamento Público n 01/2022, do CBH-Piracicaba para, EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA, PROGRAMA P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA para recebimento dos recursos financeiros para implantação do empreendimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Nova Era - MG, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário para construção de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, imóvel esse localizado na rua Alexandrino Anselmo Martins, S/N, bairro Córrego das Pedras, adiante caracterizado, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, referenciado no Sistema Geodésico, datum **SIRGAS-2000**, meridiano central 45º WGr definido pela coordenada plano retangulares, sistema UTM N= 7.813.191,90m e E= 708.408,52m, deste segue até o vértice M4 confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE NOVA ERA – MINAS GERAIS (RUA **ALEXANDRINO ANSELMO MARTINS**, com o azimute de 200º3939;08; e distância de 4,18 m, até o vértice P2, de coordenadas N 7.812.187,99m e E 708.407,05m; com o azimute de 209º2039;39; e distância de 8,16 m, até o vértice P3, de coordenadas N 7.812.180,88m e E 708.403,05m; com o azimute de 199º0839;57; e distância de 11,72 m, até o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023

vértice P4, de coordenadas N 7.812.169,81m e E 708.399,21m; com o azimute de 208°459;37; e distância de 4,73 m, até o vértice P5, de coordenadas N 7.812.165,66m e E 708.396,93m; com o azimute de 216°0739;23; e distância de 7,63 m, até o vértice P6, de coordenadas N 7.812.159,50m e E 708.392,44m; com o azimute de 222°2339;03; e distância de 6,14 m, até o vértice P7, de coordenadas N 7.812.154,97m e E 708.388,30m; com o azimute de 222°1739;5; e distância de 16,81 m, até o vértice P8, de coordenadas N 7.812.142,53m e E 708.376,98m; deste segue até o vértice P11 confrontando com a propriedade de FATO **HOLDING LTDA E OUTRO**; com o azimute de 331°5339;53; e distância de 2,09 m, até o vértice P9, de coordenadas N 7.812.144,37m e E 708.376,00m; com o azimute de 358°5839;31 e distância de 14,09 m, até o vértice P10, de coordenadas N 7.812.158,46m e E 708.375,75m; com o azimute de 0°0239;30; e distância de 19,40 m, até o vértice P11, de coordenadas N 7.812.177,86m e E 708.375,76m; deste segue confrontando com a propriedade de ELSON **EUGENIO LUCIANO**; com azimute de 66°4839;31; e distância de 35,64 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área total de 742,20m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).

Art. 2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei N.º 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal N.º 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “e” sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Nova Era, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, valor obtido através de avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Nova Era arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Nova Era.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023



Estado de Minas Gerais Poder Executivo de Nova Era GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.349, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, necessária para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, o imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, prefeito de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas o artigo 52, XIII, c/c art.86, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era - MG, bem como o Decreto Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que o imóvel atende interesse público relevante, nos termos da alínea “e”, do Decreto Lei N.º 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”;

CONSIDERANDO que a questão do tratamento e destino adequado do esgoto é de extrema importância para garantir a preservação ambiental, bem como a saúde pública de nossa comunidade.

CONSIDERANDO que o tratamento do esgoto sanitário é uma medida essencial para o saneamento básico de nossa região, visando o correto processamento dos resíduos líquidos gerados pela população;

CONSIDERANDO que a desapropriação dessa área é de interesse coletivo e primordial para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade e que a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto eficiente trará não apenas melhorias na qualidade de vida da população, mas também contribuirá para a preservação dos recursos hídricos, evitando a contaminação de rios, lagos e lençóis freáticos;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Era foi habilitado ao Chamamento Público 001/2023 do Programa “PROTRATAR PIRACICABA” Da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), cujo objetivo é implantação, implementação e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Nova Era/MG;

CONSIDERANDO que o Chamamento Público n 01/2023, do CBH-Piracicaba, tem como objetivo o aporte de recursos financeiros aos municípios da CH DO2 Piracicaba para obras de implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Sistemas de Abastecimento de Água Potável, em conformidade com os Programas Saneamento na Bacia (P11) e Universalização do Saneamento (P42), priorizados no Plano de Aplicação Plurianual, o PAP Piracicaba 2021-2025;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão, de acordo com projeto técnico, está estrategicamente localizado em local que abrange maior cobertura da área populacional do município de Nova Era;

CONSIDERANDO que o imóvel atende interesse público relevante, nos termos da alínea “g”, do Decreto Lei N.º 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, e a instalação da ETE será de grande utilidade pública,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Nova Era - MG, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, imóvel esse localizado no lugar denominado **Fazenda Figueira**, adiante caracterizado, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, referenciado no Sistema Geodésico, datum **SIRGAS-2000**, meridiano central 45º WGr definido pela coordenada plano retangulares, sistema UTM N= 7.813.024,47m e E= 708.863,45m, deste segue até o vértice M4 confrontando com a propriedade de **MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MINAS GERAIS (RUA DO BAMBUZAL)**, com o azimute de 156°08'26" e distância de 57,41 m, até o vértice M2, de coordenadas N 7.812.971,97m e E 708.886,67m; com o azimute de 160°34'26" e distância de 22,43 m, até o vértice M3, de coordenadas N 7.812.950,82m e E 708.894,13m; com o azimute de 163°14'36" e distância de 33,06 m, até o vértice M4, de coordenadas N 7.812.919,16m e E 708.903,66m; deste segue até o vértice M1 confrontando com a propriedade de **MARCELINO PAULO GERVÁSIO VIEIRA E OUTROS (MATR.: M-3.807)**, com o azimute de 253°05'39" e distância de 132,81 m, até o vértice M5, de coordenadas N 7.812.880,54m e E 708.776,59m; com o azimute de 343°05'39" e distância de 25,37 m, até o vértice M6, de coordenadas N 7.812.904,82m e E 708.769,21m; com o azimute de 24°13'58" e distância de 115,62 m, até o vértice M7, de coordenadas N 7.813.010,25m e E 708.816,67m; com o azimute de 73°05'39" e distância de 48,89 m, até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área total de 11.366,00m² (onze mil trezentos e sessenta e seis) metros quadrados, que constitui parte do imóvel rural matriculado sob o N.º M-3.807, do Livro 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era - MG.

Art. 2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei N.º 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal N.º 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "e" sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Nova Era, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, valor obtido através de avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Nova Era arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Nova Era.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA, quinta-feira, 05 de outubro de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO Nº:00228 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
--	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2216 / 2022

CONSIDERANDO:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONFORME LEI Nº 2216 DO ANO DE 2022

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.02		Departamento de Unidades de Saúde	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.1012		Atenção Primária à Saúde	
10.301.1012.2073		Manutenção Atividades Assistência Saúde	
3.3.90.39.00	395	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	495.00
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	495.00
10.301.1012.2074		Manutenção Serviços Odontológicos	
3.3.93.39.00	404	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	17.244.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	17.244.00
10.301.1012.2080		Manutenção Atendimento Unidades Básicas	
3.3.90.30.00	410	Material de Consumo	204.00
	1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	204.00
3.3.90.39.00	413	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	207.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	207.00
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano	
02.06.02		Departamento de Serviços Públicos	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0401		Administração e Inovação	
04.122.0401.2091		Conservação e Ampliação de Prédios	
3.3.90.30.00	474	Material de Consumo	2.625.83
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.625.83
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			20.775.83

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.01		Departamento de Saúde	
10		Saude	
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1011		Atenção Secundária à Saúde	
10.302.1011.2067		Manutenção Serviços de Tratamento Fora	
3.3.90.14.00	353	Diárias - Pessoal Civil	207.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	207.00
3.3.90.30.00	354	Material de Consumo	4.204.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	4.000.00
	1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	204.00
10.305		Vigilancia Epidemiologica	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 093

NOVA ERA , quinta-feira , 05 de outubro de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO No:00228 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
--	--	-----------------

10.305.1013		Vigilância em Saúde	
10.305.1013.2083		Manutenção Atividades Serviços Vigilância	
3.1.90.11.00	383	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	13.244.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	13.244.00
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano	
02.06.03		Departamento de Manutenção de Vias	
15		Urbanismo	
15.451		Infra-estrutura Urbana	
15.451.1501		Infraestrutura e mobilidade urbana	
15.451.1501.2103		Construção Abrigos para Passageiros	
4.4.90.51.00	519	Obras e Instalações	3.120.83
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	3.120.83
TOTAL:		R\$	20.775.83

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

INFORMANTE
CPF: . . .
PREFEITO MUNICIPAL